



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

CONTRATO Nº 57/2023

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Lavras do Sul e a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, tendo como objeto a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, classe I, grupo “A” (potencialmente infectante), grupo “B” (químicos e tóxicos) e grupo “E” (perfuro cortantes), gerados no Município nas unidades de Saúde do Município, Farmácia Básica Municipal, Fundação Médica Hospitalar Honor Teixeira da Costa, Centro de Zoonoses e Bem Estar Animal e Cemitério Municipal, durante o período do contrato, com veículo(s) devidamente licenciado(s), atendendo as normas técnicas da ABNT, Legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções ANVISA e disposição da FEPAM-RS.

Aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, presente, de um lado, o Município de Lavras do Sul, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sávio Johnston Prestes, solteiro, brasileiro, funcionário público, portador do RG 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado nesta cidade, e a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, representada pelo seu Presidente, Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade nº 2034171815, CPF nº 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº1051, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e, de outro lado, a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda, CNPJ nº 03.392.348/0001-60, representada por seu Diretor, Sr. Cristian Paulo Kehl Balbinot, com sede em VL São Roque, S/N, Sala 01, Interior, CEP: 89.801-973, na cidade de Chapecó - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de serviços de Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, classe I, grupo “A” (potencialmente infectante), grupo “B” (químicos e tóxicos) e grupo “E” (perfuro cortantes), gerados no Município nas unidades de Saúde do Município, Farmácia Básica Municipal, Fundação Médica Hospitalar Honor Teixeira da Costa, Centro de Zoonoses e Bem Estar Animal e Cemitério Municipal, durante o período do contrato, com veículo(s) devidamente licenciado(s), atendendo as normas técnicas da ABNT, Legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções ANVISA e disposição da FEPAM-RS, vinculado ao edital de Concorrência Pública nº 09/2023 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a execução da **Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, classe I, grupo “A” (potencialmente infectante), grupo “B” (químicos e tóxicos) e grupo “E” (perfuro cortantes), gerados no Município nas unidades de Saúde do Município, Farmácia Básica Municipal, Fundação Médica Hospitalar Honor Teixeira da Costa, Centro de Zoonoses e Bem Estar Animal e Cemitério Municipal, durante o período do contrato, com veículo(s) devidamente licenciado(s), atendendo as normas técnicas da ABNT, Legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções ANVISA e disposição da FEPAM-RS**, de acordo com as especificações do projeto, do memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser contínuos, pela futura CONTRATADA, no prazo de 12 (doze) meses, renovamos por até 60 (sessenta) meses conforme legislação vigente, contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo MUNICÍPIO. A empresa contratada por termo próprio ou simplesmente por nota de empenho deverá atender e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

cumprir a todas as condições expressas em Edital;

Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

A equipe da coleta padrão deve estar adequada com a RDC 306 e NBR 12.810 ABNT;

A coleta e transporte de resíduos consiste no recolhimento quinzenal e/ou mensal, dependendo do grupo, em veículo exclusivo para resíduos perigosos, conforme legislação vigente;

O tratamento deverá garantir a esterilização por processo térmico ou outro ambientalmente adequado;

Deverá realizar coleta, transporte e destinação final também, as quantidades que eventualmente excederam aquelas já previstas;

A empresa deverá dispor de uma unidade de tratamento de sua propriedade ou não, fora do município, se a unidade de tratamento não for de propriedade da empresa, a mesma deverá comprovar com documento hábil ao município sempre que apresentar nota de prestação de serviço a destinação dada ao objeto deste certame;

Ser autorizada legalmente para o tratamento de resíduos sólidos de serviço de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, comprovado por documento, juntamente com os demais a serem apresentados nesta licitação;

O tratamento deverá garantir a eliminação das características de periculosidade do resíduo, devendo para isto contar com plano de monitoramento abrangendo avaliações periódicas sobre as condições operacionais do processo;

A empresa deverá apresentar, quando solicitados, a descrição da unidade de tratamento, contendo informações quanto ao processo de tratamento, marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos utilizados, capacidade de tratamento total da unidade expressa em t/dia e cópia do plano de monitoramento;

Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários, fiscais e comerciais;

Manter o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno;

Sanar quaisquer irregularidade e/ou defeitos verificados pela fiscalização na execução dos serviços;

Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trabalho;

Possuir um gerente operacional com telefone celular, capacitado para deliberar junto à Contratante nas questões técnicas referentes à execução dos serviços, bem como operacionalizar a dinâmica de realização dos mesmos;

Executar a operação do sistema de acordo com o projeto aprovado pela FEPAM e com as normas técnicas vigentes no Brasil;

Informar imediatamente a Contratante, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal;

Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequado, na forma da lei, bem como repor tais materiais quando necessário;

Manter seus funcionários sempre identificados, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços;

Apresentar recibo de cada coleta ao responsável do município (fiscal), contendo a quantidade e descrição dos materiais recolhidos, bem como discriminar a respectiva Secretaria (Saúde ou Obras);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

O transporte e a destinação final dos resíduos resultantes do tratamento reclassificados de acordo com a NBR 10.004, será de responsabilidade da empresa, e deve ser executado em local adequado para resíduos da classificação obtida, devendo o preço proposto incluir estes custos; O lixo contaminado deverá ser coletado pela empresa e transportado até local de tratamento, devendo o transporte ocorrer em veículos licenciados para este fim, atendendo a normatização vigente para o transporte dos resíduos descritos neste Termo de Referência;

O acondicionamento dos sacos brancos (com resíduos Grupo “A”, potencialmente infectante) e recipientes rígidos e estanques (com resíduos Grupo “E”, perfuro cortantes), do Grupo “B”, químicos e tóxicos, contendo os resíduos para a coleta, deverá ser feito em recipiente rígido tipo bombonas de no mínimo 200 (duzentos) litros, estanques, identificados com a simbologia universal de resíduos infectante e dotados de tampa;

Os recipientes para descarte dos materiais devem ser fornecidos pela empresa em quantidades suficientes, deverá manter os recipientes devidamente higienizados, substituindo imediatamente recipientes danificados sempre que necessário ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

A cada coleta, deverá fornecer documento comprovando a retirada com a devida quantidade em volume e o grupo do resíduo, devidamente assinado pelo CONTRATADO e pelo SERVIDOR indicado como FISCAL do CONTRATO;

A empresa deverá estar apta ao tratamento de qualquer resíduo classificado como resíduo de serviço de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” de acordo com a Lei Estadual nº 10.099/94 e a Resolução do CONAMA, da ANVISA e ABNT;

Caberá a empresa contratada a inteira responsabilidade legal pelas implicações ambientais e legais decorrentes dos serviços descritos neste Termo de Referência, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com a prestação dos serviços;

Todos os funcionários da Contratada envolvidos diretamente com os serviços, ou que estejam no raio de abrangência do ambiente onde deverão ser desenvolvidos os serviços, deverão usar os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriado para cada uma das atividades, conforme Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da Contratada. Deverá a empresa Contratada apresentar ao Município cópia do PPRA, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço para o presente ajuste é de: R\$ 98.682,00/ano, sendo o valor unitário constante da proposta vencedora da licitação:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

ITEM	Especificação	Quantidade Mensal (Estimado)	Quantidade Anual (Estimado)	Valor do Litro	Valor Estimado - Mês
01	Coleta quinzenal, transporte e destinação final de resíduos sólidos da saúde Classe I, Grupo A (potencialmente)	2.830 Litros	33.960 litros	R\$ 1,49	R\$ 4.216,70
02	Coleta quinzenal, transporte e destinação final de resíduos sólidos da saúde Classe I, Grupo B (químicos e tóxicos).	270 Litros	3.240 litros	R\$ 1,89	R\$ 510,30
03	Coleta quinzenal, transporte e destinação final de resíduos sólidos da saúde Classe I, Grupo E (perfurocortantes).	1.850 Litros	22.200 litros	R\$ 1,89	R\$ 3.496,50
VALOR TOTAL MÊS:					R\$ 8.223,50

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pelo fiscal do processo, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos a partir da data de cada medição.

§ 2º **O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o licitante apresentar, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com sua documentação, dados bancários (Conta Corrente, Banco, Agência, etc.).**

§ 3º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 4º Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA:

§ 1º Os serviços de que trata o presente contrato serão contínuos no prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços

§ 2º O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até 60 meses. .

§ 3º O prazo de coleta para os Grupos A e E é de 15 (quinze) dias, enquanto a do Grupo B é mensal, conforme tabela do Objeto do Edital e TR.

	COLETA QUINZENAL	COLETA MENSAL	COLETA QUINZENAL
	GRUPO “A”	GRUPO “B”	GRUPO “E”
UBS CENTRAL	400 litros/mês	30 litros/mês	100 litros/mês



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1267

UBS OLARIA	400 litros/mês	30 litros/mês	100 litros/mês
UBS PROMORAR	400 litros/mês	30 litros/mês	100 litros/mês
CENTRO DE ZONOSSES E BEM ESTAR ANIMAL	400 litros/mês	50 litros/mês	200 litros/mês
CEMITÉRIO MUNICIPAL	30 litros/mês	-	50 litros/mês
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	-	100 litros/mês	100 litros/mês
FMHH TC	1.200 litros/mês	30 litros/mês	1.200 litros/mês

Unidade	Localidade
UBS Central	Rua Pires Porto, 332 - Centro
UBS Olaria	Rua Osvaldo Aranha, S/N - Olaria
UBS Promorar	Rua Arlindo Paranhos, 120 - Promorar
Centro de Zoonoses e Bem Estar Animal	Rua Cel. Mesa, S/N - Centro
Cemitério Municipal	Rua Odorico Antônio Soares, S/N - Bairro do Cemitério
Farmácia Básica Municipal	Av. Cel. Galvão, S/N - Centro
Fundação Médica Hospitalar Honor Teixeira da Costa	Avenida Nove de Maio, 141 - Bairro do Hospital

CLÁUSULA SEXTA:

Não será admitida subcontratação, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido: a) Ateste do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no dia da coleta, que deverá respeitar o estabelecido neste edital.

CLÁUSULA OITAVA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

9.1A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

9.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.3 Multa:

9.3.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.3.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

contratado.

9.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.6 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

9.7 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

0814 10.304.0226 2.115.3.3.90.39.00.00.00.00.0600 – Serv. Destinação Resíduos

0409 17.512.0218 2.041.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Serv. Coleta Resíduos

1501 2.501.14 3.3.90.39.00.00.00.00.0501 – Manut atividades da FMHHTC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1267

Lavras do Sul, 11 de Dezembro de 2023.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito

CONTRATANTE

Santo Carlos Halabi Machado

Presidente da FMHHTC

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA